



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Conforme proposto, notifique-se em conformidade. 11.09.19 ALY.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-409/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

1.5.

Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de uma moradia com dois quartos e cinco camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-2019-441 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade nas devidas plataformas.

Alojamento 1.2.

Trata-se de um apartamento com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-2019-447 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.3.

Consta do registo, na tipologia de apartamento com um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-2019-449 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade nas devidas plataformas.

Alojamento 1.4.

Este alojamento trata-se de um apartamento com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a incorreção do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-2019-440 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.5.

Trata-se de uma moradia com quatro quartos e oito camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-2019-448 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade nas devidas plataformas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, identificadas em 1.1. e 1.2., conforme propostas de ofício constantes em anexo, SAI-IRT/2019/666 e SAI-IRT/2019/674.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 30 de julho de 2019

A Inspetora

Teresa Correia